

Processo nº 3225/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa (Prefeito); CPF: 23847760378; Endereço: Rua São João, s/n ; Bairro: Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000

Procurador constituído: Não Consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Edison Lobão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa. Parecer prévio pela aprovação das contas, de acordo com o Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL- TCE/MA Nº 283/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por razão do provimento do Recurso de Reconsideração dado pelo Acórdão PL - TCE nº 373/2024, decidem, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 6614/2024/ GPROC3/PHAR**, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas:

I. Julgar pela Aprovação das Contas, de responsabilidade do Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito, exercício financeiro de 2021, do Município de Governador Edison Lobão, nos termos do artigo 8, § 3º, I da Lei nº 8.258/2005, considerando que as ocorrências foram justificadas e comprovadas, conforme Relatório de Instrução/Recurso de Reconsideração nº 3576/2024 - NUFIS 03/Liderança 09 e o **Parecer nº 6614/2024/GPROC3/PHAR**;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Governador Edison Lobão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Setembro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 21 de outubro de 2024 às 09:56:31

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 21 de outubro de 2024 às 10:45:08

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 21 de outubro de 2024 às 11:52:56